



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

RS: 09
PROC: 54/94
72

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Suprime o art. 47 da LOM, que proíbe o Prefeito e Vice-Prefeito de nomear parentes)

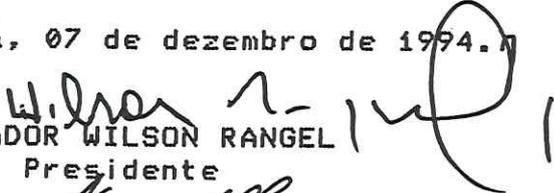
AUTOR - VEREADOR FRANCISCO CARLOS MARCELINO

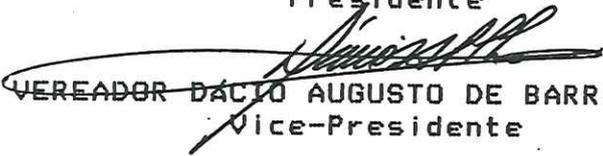
A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que proíbe o Prefeito e o Vice-Prefeito de nomear cônjuges e parentes de primeiro grau para ocuparem cargos ou funções de confiança.

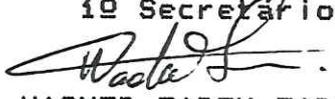
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 07 de dezembro de 1994.


VEREADOR WILSON RANGEL
Presidente


VEREADOR DÁCIO AUGUSTO DE BARROS FILHO
Vice-Presidente

VEREADOR RODOALDO GRACIANO FACHINI
1º Secretário


VEREADOR WAGNER TADEU FARIA MARCONDES
2º Secretário

Registrado e Publicado

Em 07 / 12 / 94

uel

MARIA LÚCIA RIBEIRO
Assessor Técnico Legislativo II